

NEGROS SURDOS: APRENDENDO A CONHECER

A DUPLA DIFERENÇA¹

Laudilêa Aparecida de Lourdes Laudino

Orientadora: Rosangela Malachias

Universidade do Estado do Rio de Janeiro – Faculdade de Educação da Baixada Fluminense.

llaudilea@gmail.com

Introdução

Art. 5º “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (Constituição Federal, 1988).

Habitamos em uma sociedade onde é comum o discurso do normal, isto é, daquilo que está dentro da norma considerada ideal, adequada. Com esta visão, os sujeitos que não se enquadram nessa norma são marginalizados passando a fazer parte dos grupos denominados minoritários. Nestes grupos estão incluídos os negros, mulheres, os deficientes físicos, os cegos, os obesos, os homossexuais, indígenas, os surdos e todas as pessoas que possuem algo que as qualifiquem como diferentes.

Nesta pesquisa consideramos a diferença como valor a ser apreendido e respeitado. Porém, não concordamos com as desigualdades, que de modo geral afetam essas populações em seu desenvolvimento social, econômico e cultural.

A lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 - Estatuto da Igualdade Racial - destina-se a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Esta legislação soma-se a outras normas que resultaram da mobilização social da população negra no Brasil.

A lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002 – Lei de Libras – reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais e outros recursos a ela associado. o decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005 regulamenta a lei de Libras.

Em relação às diferenças, Skliar (1997, p.12) diz que: “O Homem seria Homem se não fosse surdo, se não fosse cego, se não fosse retardado mental, se não fosse negro, se não fosse homossexual, se não fosse fanático religioso, se não

¹ Pesquisa de TCC em andamento na UERJ – FEBF.

fosse indígena, etc.” A definição adotada por Skliar indica que as pessoas diferentes - como os surdos e os negros - fogem ao padrão estabelecido como normal. Entretanto a população negra historicamente vem lutando para vivenciar uma cidadania plena, que lhe é negada pelo racismo estrutural e institucional vigente na sociedade. (MALACHIAS,2017). Os surdos, por sua vez, têm legitimado e fortalecido a sua cultura (PERLIN e QUADROS: 2007, 30), língua de sinais, como própria e longe de ser uma deficiência.

No entanto, a sociedade em geral não a conhece e também não a reconhece como cultura. A representação social hegemônica determina que as chamadas minorias se submetam a ela, cultura colonizadora, que neste caso é a cultura ouvinte.

Segundo Paulo Freire:

A violência dos opressores, que os faz também desumanizados, não instaura uma outra vocação - a do ser menos. Como distorção do ser mais o ser menos leva os oprimidos, cedo ou tarde, a lutar contra quem os fez menos. E esta luta somente tem sentido quando os oprimidos, ao buscarem recuperar sua humanidade, que é uma forma de criá-la, não se sentem idealisticamente opressores, mas restauradores da humanidade em ambos. E aí está a grande tarefa humanista e histórica dos oprimidos libertar-se a si e aos seus opressores (FREIRE, 2005, P.32).

Ao considerarmos o tema negros surdos, em específico, objetivamos a erradicação dos estereótipos relacionados à surdez e a raça, presentes no cenário de preconceito e discriminação. Estamos nos confrontando com dois problemas indicados timidamente por alguns autores: o preconceito étnico-racial e lingüístico.

Para Santana a individualidade é vista como um desvio e, portanto, deve ser corrigida para adequar a pessoa ao que é considerado normal evitando-se a discriminação. Discriminação esta de que são alvos os gogos, os afásicos, os surdos, os disfluentes, enfim, todos aqueles que fogem à norma vigente. (SANTANA, 2007, p. 23).

Precisamos conscientizar as pessoas de que a constituição brasileira em seu artigo 1º garante a igualdade de direitos - embora saibamos que a realidade social apresenta a vigência do racismo. Entretanto, como Paulo Freire, precisamos educar crianças, jovens e adultos para a compreensão de que a cor, raça, classe ou deficiência não podem ser motivos para o tratamento desigual. Temos o direito a dignidade humana.

Na verdade somos diferentes de outros seres humanos porque, somos únicos e a diferença vai existir sempre.

[...] vemos que as normas sociais – organizadoras de toda a nossa vida social (modos de falar, de se vestir, de atuar no mundo, de pensar etc) - “autorizam” a segregação. A forma como a surdez é descrita está ideologicamente relacionada com essas normas. Por isso, fazer que a surdez passe de doença à diferença não é uma simples mudança de ponto de vista; para isso é necessário estabelecer novas normas, o que não é imediato, já que implica mudanças sociais decorrentes da alteração dos padrões ao longo da história. É isto que alguns autores tem proposto: que a surdez passe da condição de patologia à condição de fenômeno social, ou político-social. (SANTANA, 2007, p. 32).

No que se declara em relação aos surdos negros, Hairston & Smith (1983), explicam que o termo surdo negro agrupa um coletivo de sujeitos, que compartilham semelhanças básicas de ser surdo e ser negro. No entanto, não significa que os surdos negros sejam um subgrupo ou um grupo segregado dos outros surdos. Significa, sim, que eles constituem um grupo com características étnicas e culturais distintas dos outros grupos de surdos. Porém, os autores advertem que apesar de existirem estas semelhanças, este não é um grupo homogêneo, pois as diferenças individuais

Pesquisa de Campo e Considerações Finais

Por meio de entrevistas realizadas com pessoas negras surdas buscamos analisar de que forma vivenciam a dupla diferença e se sofrem duplo preconceito. Esta opção metodológica explica-se no fato de que quando um (a) surdo (a) conta a sua história, mesmo que por meio de um intérprete, ele (a) relata a sua cultura surda para o outro - ouvinte ou não - (entenda-se aqui esta pesquisadora). Os/as entrevistados (as) compartilharam as suas vivências e como se constituíram enquanto sujeitos negros e surdos na sua trajetória de vida.

Das sete pessoas listadas para compor o trabalho final de conclusão do curso (TCC) de Pedagogia da UERJ-FEBF já gravamos entrevistas em vídeo com quatro participantes do VI Congresso Nacional de Inclusão Social do Negro Surdo, ocorrido em novembro de 2017, na Universidade Federal de Santa Catarina, em Florianópolis. A descrição detalhada das respostas consta do TCC em fase de conclusão.

Para este momento compartilhamos nossa discordância com o pensamento dos autores norteamericanos – pioneiros nesta temática – quando afirmam que nem sempre os surdos negros conseguem identificar qual discriminação ocorre primeiro (HAIRSTON & SMITH, 1983).

Nas entrevistas até o momento realizadas e nas palestras apresentadas no VI CNISNS, a etnicidade, isto é, o fato de ser negro/a provoca discriminação antecipada, pois nem sempre o agente discriminador (a) percebe a surdez.

As entrevistas realizadas fizeram-me perceber que há muito a ser feito em relação a informação e conscientização sobre a intersecção entre etnicidade e surdez. Neste sentido o exercício dos pilares da educação (DELORS, 2001), em especial, o “aprender a conhecer” torna-se imprescindível na sociedade e, sobretudo na educação.

Um caminho para o despertar da consciência sobre a especificidade vivenciada pelos sujeitos negros surdos pode ser percorrido em conjunto, com o enfrentamento dos mecanismos de opressão, decorrentes do sistema escravista e ainda vigentes na contemporaneidade. Portanto, a responsabilidade da construção e implementação da igualdade de direitos e respeito às diferenças e da sociedade como um todo.

Referências

BRASIL, Presidência da República, Lei Nº 12.288, de 20 de julho de 2010 Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm acesso em 14 de setembro de 2017.

BRASIL, Presidência da República, Lei Nº10. 436, de 24 de abril de 2002 Dispõem sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm acesso em 14 de setembro de 2017.

BRASIL, Presidência da República, Decreto Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm acesso em 14 de setembro de 2017.

DÉLORS, Jaques Educação: um tesouro a descobrir: Relatório para a UNESCO da Comissão internacional sobre Educação para o século XXI. São Paulo: Cortez, 2001.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 43º edição, 2005.

FURTADO, Rita Simone Silveira, NARRATIVAS DE SUJEITOS SURDOS NEGROS: A DUPLA DIFERENÇA PRESENTE NO CORPO. Disponível em: acessivel.rs.gov.br. Acesso em: 2017.

HAIRTON, Ernest; SMITH, Linwood. Black and deaf in America: are that different.TJ Publishers, Inc., 1983.

MALACHIAS, Rosangela. INTERFACE COMUNICAÇÃO, EDUCAÇÃO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS. In: A LAIC Revista Latinoamericana de las Ciências de lá Comunicación, N° 14 V. 28 (2017). Disponível em <<http://www.alaic.org/revista/index.php/alaic/article/view/923/464>> acesso em 10 de abril de 2018.

PERLIN, Gladis e QUADROS de Muller Ronice (organizadoras). Estudos Surdos II / – Petrópolis, RJ : Arara Azul, 2007, pág.30).

SKLIAR, Carlos. Uma perspectiva sócio-histórica sobre a psicologia e a educação dos surdos. In: SKLIAR, C. (org.). Educação e Exclusão. Porto Alegre: Mediação, 1997.